

DECRETO Nº 16.412, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 16.091, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí .

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as regras do sorteio dos prêmios em dinheiro do Programa de Estímulo a Cidadania do Estado do Piauí, visando promover um maior equilíbrio entre os concorrentes,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 16.091, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º Para fins de participação no sorteio de que trata o *caput*, será atribuído gratuitamente ao consumidor, nas aquisições de mercadorias, bens e serviços, observado o disposto no § 1º do art. 2º, um cupom de sorteio:

I - a cada R\$ 100,00 (cem reais) , limitado a 10 (dez) cupons por documento fiscal, independente do valor do documento ou;

II- para cada lote de 05 (cinco) documentos fiscais de qualquer valor, observado o disposto no § 3º.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 8º ao art. 4º do Decreto nº 16.091/ 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 8º Um mesmo CPF só poderá ser contemplado em um prêmio por sorteio.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de fevereiro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA